



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.764, DE 05/07/2013

Altera a [Lei Municipal nº 2.382, de 02.12.1999](#), que dispõe sobre a política municipal das pessoas portadoras de deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.382, de 02.12.1999](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresentar sofrimento mental ou deficiência sensorial, física, ocupacional, emocional, intelectual, cognitiva, social ou múltipla, acarretando dificuldades de locomoção, percepção, pensamento ou relação social, entre outras, conforme diagnosticado por especialistas médicos, com apoio de psicólogos e/ou pedagogos.

Art. 2º A política municipal para as pessoas com deficiência tem por objetivos:

I – o amparo à pessoa com deficiência de qualquer natureza;

II – a promoção de sua habilitação profissional e de sua integração ao mercado de trabalho;

III – a prevenção das deficiências físicas, sensoriais e mentais por meio da assistência pré-natal e à infância e de programas de saúde para toda pessoa com deficiência;

IV – a prevenção de deficiências físicas e ocupacionais por meio de programas específicos, de equipamentos adequados e de integração no ambiente de trabalho;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos com sua adequação às necessidades das pessoas com deficiência e com a remoção de barreiras arquitetônicas;

VI – a eliminação dos preconceitos, com a integração na sociedade da pessoa com deficiência mediante a promoção de programas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 3º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, aos quais incumbe planejar, controlar e deliberar sobre políticas, diretrizes e atividades do atendimento à pessoa com deficiência em todos os níveis e com toda a qualidade.

Art. 4º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e dos planos dos Governos Estadual e Federal quanto à inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, será composto de 12 membros, com representação do Poder Público e da sociedade civil:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

VI – um representante da Câmara dos Vereadores, indicado pela Mesa da Câmara;

VII – seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com deficiência.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os conselheiros serão indicados para mandatos que iniciarão no mês de janeiro do primeiro ano do governo municipal e terminarão no dia 31 de dezembro do último ano.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Para cada conselheiro será escolhido simultaneamente o respectivo suplente, observado o disposto no inciso VII do *caput* deste artigo.

Art. 6º O COMDEFI poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos, cientistas e técnicos para elaborar propostas de ações por meio de comissões para isto constituídas, atuando sob sua coordenação e com suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do COMDEFI serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao COMDEFI:

I – definir diretrizes e prioridades da política municipal para a pessoa com deficiência;

II – exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento;

III – solicitar a quem de direito a indicação de representantes quando ocorrer vacância;

IV – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal quanto à consecução dos objetivos desta Lei;

V – opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos visando à programação cultural, esportiva, de lazer, de assistência à saúde, de educação profissionalizante, do transporte público e de obras e equipamentos para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada secretaria municipal envolvida, além de manter parceria com a Câmara Municipal quanto à elaboração e à discussão de projetos de leis relacionados à acessibilidade e cidadania em geral.

Art. 9º O COMDEFI aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação e posse dos conselheiros.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. A nomeação e posse do COMDEFI dar-se-á por Decreto e na presença do Poder Executivo e convidados, no mês de janeiro do primeiro ano do governo.

Art. 10. As deliberações do COMDEFI serão amplamente divulgadas via Assessoria Municipal de Imprensa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de julho de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Hermano Luís dos Santos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.257 aprovado em 28/06/2013  
-Publicada em: 05/07/2013